



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.343 DE 04 DE JULHO DE 2024

“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal N.º 1.964/2014, do município de Nova Era, passando para 08 (oito) membros”.

TXAI SILVA COSTA, prefeito do município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal N.º 1.964/2014, passa a ser de 08 (oito) membros, e respectivos suplentes, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a. 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil que desenvolva atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b. 01 (um) representante dos usuários, preferencialmente idoso, indicado pelas entidades ou associações representativas da sociedade civil que atuem na área dos direitos da pessoa idosa.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 04 de Julho de 2024.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito